



Universidade Federal do Tocantins
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

NEST-UFT – Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação e Finalidades

Art.1º. De acordo com a Resolução N° 02/2005, de 01/04/05, e atendendo a deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, considerando deliberação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, e de acordo com a legislação vigente, é constituído o **NEST-UFT – Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins** (doravante, neste RI, denominado *NEST-UFT*, ou *Núcleo da Saúde*, ou simplesmente *NEST* ou *Núcleo*) como organismo suplementar, integrante da UFT – Fundação Universidade Federal do Tocantins, na categoria *Núcleo de Pesquisa e Extensão*, com proposta multi e interdisciplinar, destinado a planejar, coordenar e executar atividades de estudo, pesquisa e extensão na área da saúde, visando o desenvolvimento de tecnologias e ações a fim de atender as demandas do Estado do Tocantins e região, melhorando a qualidade de vida e as condições sócio-sanitárias, culturais e econômicas da sociedade em geral.

§1º. Considera-se que as ações de ensino são inerentes às atividades de pesquisa e extensão e perpassam as atividades do NEST-UFT – Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins.

§2º. O NEST-UFT será subordinado institucionalmente às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UFT.

Art.2º. Sem prejuízo de outras competências, o NEST-UFT poderá apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas, projetos, atividades relativos ao estudo, pesquisa e extensão, de forma a complementar as atividades dos cursos da área da saúde, ou de outras áreas, desde que inseridas e justificadas pela concepção da integralidade e intersetorialidade da saúde.

§1º. As ações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, prioritariamente, de caráter multi e interdisciplinar, preferencialmente requerendo o trabalho integrado de especialistas entre várias áreas do conhecimento.

§2º. As ações também deverão envolver docentes pertencentes aos cursos da UFT e poderão contar com parcerias envolvendo docentes e/ou pesquisadores oriundos de outras instituições nacionais ou internacionais.

§3º. As ações poderão, ainda, envolver e contar com participação de estudantes dos diversos cursos afins à área da saúde, e de outras áreas quando ações intersetoriais, sendo obrigatoriamente coordenados e supervisionados por docentes envolvidos nos projetos e programas do NEST-UFT.

§4º. Os trabalhos de pesquisa deverão cumprir deveres *institucionais* (honestidade, sinceridade, competência, aplicação, lealdade e discrição), *sociais* (veracidade, não-maleficência e justiça) e *profissionais* (pesquisa adequada e independente, além de buscar aprimorar e promover o respeito à sua profissão).

§5º. Os trabalhos desenvolvidos pelo NEST deverão respeitar e atender aos aspectos éticos e legais e, em qualquer circunstância, quando da elaboração e/ou realização de um programa, estudo, pesquisa, ou parecer, deverá ser verificada a sua adequação às leis, normas e diretrizes vigentes e, ainda, estar em consonância com os valores éticos e morais.

Art.3º. O NEST-UFT também tem como finalidade acompanhar, avaliar e assessorar a organização dos serviços estadual e municipais de saúde no âmbito do Estado do Tocantins, buscando o desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas municipais e estadual de saúde, promovendo encontros, pesquisas, seminários, outros eventos e estudos, bem como intercâmbio de experiências e informações no âmbito do SUS, especialmente os relacionados à educação, saúde, ciência e tecnologia.

§1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo o NEST-UFT poderá participar da formulação e desenvolvimentos das políticas de saúde, quando necessário e/ou possível com representação em instâncias decisórias do nível federal, estadual e municipal, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos.

§2º. Na participação de fóruns decisórios e de representação em que o NEST-UFT tiver ou vier a ter assento, seus representantes serão escolhidos pela Coordenação e indicados pelo Coordenador ou, quando necessário, por um Pró-Reitor ou o Reitor.

§3º. Quando tiver envolvimento de recursos financeiros será necessário estabelecer acordos, ou convênios, ou contratos, aprovados pela Coordenação e, nestes casos, a instância jurídica responsável pela contratação, administração e prestação de contas dos mesmos é a Fapto – Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins.

CAPÍTULO II

Dos Membros Integrantes do NEST-UFT

Art.4º. São Membros Efetivos do Núcleo os docentes, discentes e profissionais dos diferentes cursos da UFT e de outras instituições, participantes de projetos e programas de estudos, pesquisa e/ou extensão na área de atuação do NEST-UFT, desde que estejam de acordo com o presente Regimento Interno e demais normas e deliberações do NEST-UFT e assinarem o Termo de Adesão e Associação ao Núcleo, conforme o anexo I.

§1º. O Termo de Adesão e Associação ao Núcleo será assinado pelo docente, após indicação de dois ou mais membros efetivos do Núcleo e aprovados pela Coordenação do Núcleo e não implicará em obrigações financeiras como taxas ou mensalidades do associado.

§2º. Cada docente integrante do NEST-UFT, em cumprimento à resolução Nº 02/05, de 01/04/2005, do Consepe, poderá integrar somente mais um Núcleo de Pesquisa e Extensão, desde que os respectivos planos de trabalho sejam aprovados no Colegiado ao qual o docente está vinculado.

§3º. A participação do docente em um ou dois Núcleos não poderá prejudicar ou substituir as obrigações do mesmo junto ao seu Colegiado de origem.

Art.5º. Poderão também fazer parte do Núcleo, como membros Efetivos:

I - Profissionais e estudiosos no campo da saúde, ligados ou não a instituições de ensino ou serviços de saúde, desde que integrando um programa, ou projeto, ou atividade sob a responsabilidade do NEST-UFT, e que sejam indicados por, no mínimo, dois membros efetivos e aprovados pela Coordenação.

II - Alunos de Graduação e Pós-Graduação participantes de programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão da UFT, vinculados ao Núcleo, também indicados por dois membros efetivos e aprovados pela Coordenação.

Art.6º. Serão integrantes como Membros Colaboradores, os profissionais de outras instituições desde que vinculados a programas ou projetos de estudos, pesquisa e/ou extensão da UFT, mediante convênio, ou protocolo de cooperação e aprovados pela Coordenação.

Art.7º. Serão integrantes como Membros Convidados, os pesquisadores, profissionais, alunos, estudiosos e especialistas que, mesmo não estando vinculados a algum programa ou projeto do NEST-UFT, quiserem colaborar com alguma atividade do Núcleo, convidados por membro efetivo coordenador de algum projeto ou programa, e aprovado pela Coordenação do Núcleo.

Art.8º. Os novos integrantes do Núcleo da Saúde, para serem aceitos como membros do Núcleo, em qualquer categoria, deverão ser indicados por 2 (dois) membros efetivos do NEST-UFT e aprovados pela Coordenação, dando ciência ao conjunto de associados do Núcleo.

CAPÍTULO III **Da Direção, Organização e Administração**

Art.9º. São órgãos de Direção, Organização e Administração do NEST-UFT:

- I- Assembléia Geral e
- II- Coordenação

SEÇÃO I **Da Assembléia Geral**

Art.10. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEST-UFT, constituída pelos membros *efetivos*, com direito a voz e voto, e *colaboradores* e *convidados*,

com direito somente a voz, instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos *efetivos* e em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos membros *efetivos*, deliberando por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos no presente Regimento Interno.

§1º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação, ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos membros *efetivos*.

Art.11. Compete à Assembléia Geral:

- I) Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Núcleo, incluindo o estabelecimento de acordos, parcerias e convênios e a política financeira;
- II) Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades do Núcleo, incluindo as atividades dos diferentes projetos e programas de responsabilidade ou conduzidos por integrantes do Núcleo;
- III) Eleger a Coordenação do Núcleo;
- IV) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do NEST-UFT e/ou da UFT.

SEÇÃO II Da Coordenação

Art.12. A Coordenação é a instância dirigente, executiva e coordenadora do NEST-UFT, sendo constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

- I- Coordenador
- II- 1º Secretário
- III- 2º Secretário
- IV- 1º Suplente
- V - 2º Suplente

Art.13. Compete à Coordenação:

- I) Dirigir e administrar o NEST-UFT de acordo com o presente Regimento Interno e a legislação vigente;
- II) Coordenar a organização e funcionamento do Núcleo, cuidando para o seu desenvolvimento e aprimoramento, representando-o onde e quando for necessário;
- III) Articular, estimular e auxiliar a organização e condução dos diversos projetos e programas do Núcleo podendo definir responsabilidades e nomear auxiliares, criar grupos de trabalho e/ou comissões permanentes ou temporárias, específicas ou abrangentes, dentro da política de educação e da política de saúde;
- IV) Acompanhar os eventos de interesse da área da saúde, nacionais e internacionais, mobilizando seus integrantes;
- V) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e outras reuniões ou eventos de interesse dos associados, ou da UFT;
- VI) Delegar competências e representações do Núcleo;

VII) Praticar atos de gestão e administração necessários ao funcionamento, desenvolvimento e fortalecimento do Núcleo, respondendo solidariamente por eles.

Art.14.O mandato da Coordenação, que será eleita diretamente pela Assembléia Geral, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. O processo eleitoral, votação e posse da Coordenação, será conduzido e presidido por Comissão Eleitoral específica, nomeada pela Coordenação do Núcleo, que elaborará o Regulamento, submetendo-o à aprovação da Coordenação, sendo dado amplo conhecimento aos integrantes do Núcleo.

§2º. A política financeira será definida pela Coordenação e aprovada pela Assembléia Geral, no entanto, conforme determina o inciso XI do art 5º da resolução N° 02/05, de 01/04/2005, do Consepe, a instância jurídica responsável pela sua operacionalização será a Fapto, que, junto ao coordenador de cada projeto ou programa, deverá preparar os relatórios financeiros e prestações de contas respectivos.

Art.15. Ao Coordenador do NEST-UFT compete:

- I) Coordenar as atividades do Núcleo;
- II) Convocar eleições e nomear a Comissão Eleitoral;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação, mensalmente, e as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV) Coordenar a gestão de pessoal administrativo e outros que estiverem a serviço do NEST-UFT.
- V) Constituir e/ou nomear Coordenadores de projetos e programas ligados ao NEST-UFT, bem como nomear responsáveis por ações e atividades específicas de interesse do Núcleo, como por exemplo, relações públicas, mobilização social, entre outras;
- VI) Incentivar o atendimento e auxiliar na busca de editais de pesquisa e/ou extensão internos e externos;
- VII) Auxiliar na captação de financiamento externo através de empresas ou editais de órgão de fomento;
- VIII) Encaminhar anualmente, a partir da data de criação do núcleo, o Relatório Anual de Atividades às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- IX) Representar o Núcleo perante a UFT, a Fapto, outras organizações e instituições de educação, saúde e congêneres, nos diversos níveis e campos, podendo delegar especificamente a outro membro a representação do NEST-UFT;
- X) Representar o NEST-UFT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, no que for de responsabilidade do Núcleo, podendo constituir procuradores;
- XI) Assinar documentos próprios e necessários à vida administrativa, organizacional e de articulação do NEST-UFT;
- XII) Cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho e no presente Regimento, outras normas e regulamentos norteadores do Núcleo e da UFT, e os que vierem a ser aprovados, tudo conforme a legislação em vigor.

Art.16. Ao 1º Secretário compete:

- I) Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;

- II) Responsabilizar-se pela organização das atividades administrativas do NEST-UFT;
- III) Responsabilizar-se pela documentação e informação do Núcleo a seus associados e em geral;
- IV) Substituir o Coordenador em caso de impedimento temporário do mesmo;
- V) Organizar e apresentar os relatórios anuais do NEST-UFT para aprovação da Coordenação e da Assembléia Geral.

Art.17. Ao 2º Secretário compete:

- I) Auxiliar o 1º Secretário e o Coordenador, assumindo encargos designados por estes;
- II) Responsabilizar-se pela divulgação e publicação das ações e resultados dos estudos e pesquisas do Núcleo nos meios acadêmicos, científicos e em geral, elaborando em conjunto com o 1º secretário uma política própria de informação, comunicação e divulgação no NEST.
- III) Substituir o 1º Secretário em casos de vacância e/ou impedimento do mesmo, bem como substituir o Coordenador, eventualmente, quando do impedimento do 1º Secretário em fazê-lo.

Art.18. Os suplentes serão efetivados por ordem seqüencial em qualquer cargo efetivo que vier a vagar, com exceção do Coordenador quando, em caso de vacância, seu substituto deverá ser eleito para o restante do mandato, em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Quando se der a vacância somente do cargo de 1º secretário, este será assumido pelo 2º secretário e, no cargo de 2º secretário, será empossado o primeiro suplente.

Art.19. Poderão ser nomeados Auxiliares, Coordenadores, Representantes, Responsáveis de ações do Núcleo, de acordo com o artigo “15”, inciso “V”, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento do NEST-UFT**

Art 20. Para avançar no cumprimento de sua missão e na construção de políticas, estimulando uma visão estratégica das pesquisas e do desenvolvimento tecnológico, o NEST-UFT deverá buscar a auto-sustentação, devendo apresentar, nos projetos propostos, plano de trabalho detalhando quais as prováveis fontes a serem utilizadas para captação de recursos.

Art.21. O Núcleo deverá apoiar, modernizar e integrar os programas e projetos de estudos, pesquisa e extensão na UFT, maximizando seu potencial para captação de recursos e auto-sustentabilidade e desenvolver estratégias inovadoras e induzir programas complementares, promovendo articulações e intercâmbio entre os vários cursos da UFT e outras universidades e centros de pesquisa.

Art.22. Buscar apoio permanente (pessoas e orçamento) para o funcionamento e a excelência de suas ações representará meta perene do Núcleo, constituindo-se em espaço insubstituível de estudos das ciências da saúde no Tocantins, intensificando as vertentes já existentes no NEST-UFT, intercalando Ciência, Cultura e Arte e Políticas em Ciência, Tecnologia e Informação, ampliando fronteiras do conhecimento em Ciência e Tecnologia para a Saúde.

Parágrafo Único. Para isso é fundamental o estabelecimento de contextos e estímulos de práticas de gestão (Pesquisa/Ensino), organização e incorporação tecnológica para a inovação, bem como estimular as iniciativas de promoção de arranjos produtivos e de cooperação incentivando o fluxo/intercâmbio de pesquisadores e estudantes que conduzam ao conhecimento.

Art.23. Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no ambiente físico do NEST-UFT, deverá ser elaborado um plano de atividades pelo responsável do programa ou projeto e enviado pelo Coordenador do Núcleo para ser devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual a proposta do docente ou pesquisador está vinculada.

Art.24. O NEST-UFT poderá disponibilizar bolsas de Iniciação Científica e de Pós-Graduação a partir da captação de recursos, devendo apresentar e aprovar em Assembléia Geral do Núcleo da Saúde, regulamento especificando critérios e cotas oferecidas pelo Núcleo.

Art.25. A cada ano, com base nos relatórios, as atividades, resultados, o funcionamento e os objetivos do NEST-UFT serão avaliados pela Assembléia Geral Anual a ser convocada pelo Coordenador do Núcleo para o primeiro trimestre do ano subsequente, com data e pauta definida e divulgada previamente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art.26. Cada coordenador ou responsável por programa ou projeto do NEST-UFT deverá apresentar, e entregar à coordenação do Núcleo, o Relatório Anual de suas atividades e resultados até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§1º. O cumprimento ou não do plano de trabalho dos diversos programas e projetos do NEST-UFT também será objeto da avaliação anual, pela Assembléia Geral.

§2º. O projeto ou programa que não entregar o Relatório Anual no prazo determinado, deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após, justificativa fundamentada que, após apreciada pela Coordenação do Núcleo, será encaminhada por esta ao Consepe, junto com o Relatório Anual, restando ao docente/pesquisador a responsabilidade pelas providências e encaminhamentos necessários à solução das pendências, bem como arcar com as possíveis conseqüências.

§3º. Em caso de descumprimento desta ou de outra norma do NEST-UFT, pelo responsável por atividade, projeto ou programa, caberá à Coordenação do Núcleo adotar as providências e sanções cabíveis, podendo o interessado apresentar recurso à Assembléia Geral e, posteriormente, ao Consepe.

Art.27. O Relatório Anual de Atividades do NEST-UFT, aprovado em Assembléia Geral do Núcleo será enviado às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, no primeiro trimestre do ano subsequente.

§1º. Na eventualidade de recomendações ao NEST-UFT, oriundas das Câmaras, do Consepe, com base na apreciação técnica a partir da análise dos relatórios de atividades, serão adotadas pela coordenação do Núcleo, as providências para sanar as dificuldades registradas.

§2º. Em caso de auditoria, proposta pelas Câmaras para avaliar o desempenho do NEST-UFT, a Coordenação do Núcleo acionará os responsáveis pelo problema e adotará as medidas cabíveis visando à solução da questão, dando ciência aos demais integrantes do Núcleo.

CAPÍTULO V

Da Divulgação dos Resultados do NEST-UFT

Art.28. As atividades desenvolvidas pelos componentes do NEST-UFT, bem como seus resultados, deverão ser obrigatoriamente documentados, podendo ser divulgados e publicados por diversos meios, especialmente os de cunho científico, deverão fazer parte do acervo do Núcleo.

§1º. As atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos componentes do NEST-UFT deverão estar protocoladas nas respectivas pró-reitorias, de acordo com as resoluções e instruções normativas pertinentes.

§2º. Cópias de publicações e demais produtos realizados no NEST-UFT ou com a sua colaboração, deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo.

CAPÍTULO VI

Da Extinção do Núcleo

Art.29. A extinção do NEST-UFT poderá ocorrer por força do § 4º do art. 14 da resolução N° 02/05, de 01/04/2005, do Consepe e também por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para isso e que também deliberará sobre encaminhamentos dos projetos e programas.

§1º. Caso o NEST-UFT seja extinto, seu patrimônio, conforme determina o § 3º do art. 16 da mesma resolução, será destinado à UFT e pertencerá ao Campus de Palmas, Campus de origem do NEST-UFT.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do NEST-UFT, “ad referendum” da Assembléia Geral, cabendo recurso ao Consepe.

Art.31. Em caso de necessidade de alterações do presente Regimento Interno, estas deverão ser aprovadas por maioria absoluta da Assembléia Geral, convocada

especificamente para este fim, ou seja, metade mais um dos membros efetivos do NEST-UFT e encaminhadas ao Consepe para apreciação e aprovação.

Art.32. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Consepe, data que também servirá como início do mandato de 2 (dois) anos da primeira Coordenação do NEST-UFT, que vem atuando regularmente e, tendo sido eleita anteriormente, foi modificada e ratificada pelos integrantes do Núcleo em 10/06/2005, quando também foi aprovada a presente proposta de Regimento Interno bem como o Plano de Criação e Implantação do Núcleo da Saúde.

Palmas-Tocantins, 27 de Junho de 2005.